

## CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA



Entre:


A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Clube Automóvel do Minho**, Pessoa Coletiva n.º 501 631 798, com sede Edifício Stock-Car, Entrada Ford 1º andar, Cabanas - Dume, 4711-911 Dume, Braga, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/282/DDF/2023**, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual **entrou em vigor em 7 de agosto de 2023**, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2023.
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **42ª Rampa Internacional da Falperra**, em Braga, nos dias **19 a 21 de maio de 2023**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
  2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
  3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte deste, das obrigações emergentes do presente contrato, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.



É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao Contrato-Programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante, contrato este que o **SEGUNDO CONTRAENTE** expressamente declara ter prévio e perfeito conhecimento.

#### **Cláusula Segunda**

(Disponibilização Financeira)

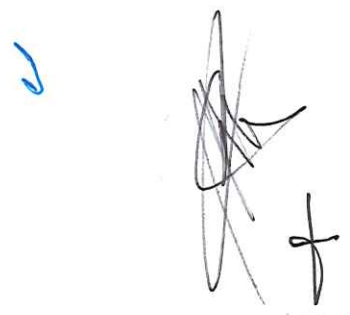
1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **€ 40 000,00** (quarenta mil euros), o qual poderá sofrer uma depreciação nos termos previstos no ponto 2 da cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. e que constitui o Anexo I ao presente contrato.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
3. A comparticipação financeira referida no número 1 será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) 50% da comparticipação financeira, € 20 000,00 (vinte mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 20 000,00 (vinte mil euros), em 2023, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I) e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam pagos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

#### **Cláusula Terceira**

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

- 
- d) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 60 (sessenta) dias após a entrada em viogr do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I), o relatório final sobre a execução técnica e financeira do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em questão;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local da realização do evento, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

#### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

**1** — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa (Anexo I), há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I);
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros Contratos-Programa celebrados com o IPDJ, I.P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

**2** — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

**3** — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.



#### Cláusula Quinta

(Tutela Inspetiva do Estado)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do Contrato-Programa (Anexo I) pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo os contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula Sexta

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

#### Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

#### Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - Anexo I)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula Nona

(Vigência do Contrato-Programa - Anexo I)

1. O Contrato-Programa (Anexo I) entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do página eletrónica do IPDJ, I.P.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), este contrato termina em simultaneamente em 31 de dezembro de 2023.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no Contrato-Programa (Anexo I) abranje a totalidade do programa desportivo a apoiar.

**Cláusula Décima**

(Disposições finais)

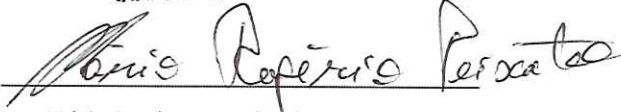
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da PRIMEIRA CONTRAENTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de novembro de 2023 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING  
Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do  
Clube Automóvel do Minho

**CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO**  
  
Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto





Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/282/DDF/2023  
**Eventos Desportivos Internacionais**  
*42.ª Rampa Internacional da Falperra*

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **42.ª Rampa Internacional da Falperra**, em Braga, nos dias 19 a 21 de maio de 2023, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **40.000,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
- Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- O valor final do apoio não pode ultrapassar 21,50% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00% decorrente dos indicadores abaixo:

- N.º de praticantes..... 120 (1,00%)
- N.º de países..... 10 (1,00%)
- Participação de praticantes de alto nível ..... (2,50%)
  - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim
  - Número de praticantes de alto nível..... 5
- Participação feminina ..... Sim (2,50%)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 5,0%;

h) No caso de incumprimento do prazo previsto na alínea d) da cláusula 5.ª para apresentação da totalidade dos documentos e informações indicadas, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%, salvo por situação anómala de responsabilidade não imputável ao **2.º OUTORGANTE**, devidamente identificada e comunicada atempadamente ao **1.º OUTORGANTE**;

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 - Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disponibilização da participação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:





- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 20.000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2023, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local de realização do evento, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nele filiados.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

**CLÁUSULA 7.ª**

**Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

**CLÁUSULA 8.ª**

**Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 10.ª**  
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 11.ª**  
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2023.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

**CLÁUSULA 12.ª**  
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20/7/23, em 2  
exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)

**ANEXO I**

**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º CP/282/DDF/2023

**QUADRO DE REVISÃO DO APOIO**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes ..... 2,5%
	[200, 249] de praticantes ..... 2%
	[150, 199] de praticantes ..... 1,5%
	[100, 149] de praticantes ..... 1%
	[50, 99] de praticantes ..... 0,5%
	[1, 49] de praticantes ..... 0%
N.º de países	<b>Modalidades individuais:</b>
	≥ 24 de países ..... 2,5%
	[10, 23] de países ..... 1%
	[1, 9] de países ..... 0%
	<b>Modalidades coletivas:</b>
	≥ 16 de países ..... 2,5%
[8, 15] de países ..... 1%	
[1, 7] de países ..... 0%	
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%
Participação feminina	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e ranking mundial
Participação feminina	Organização de provas femininas ou mistas: Sim ..... 2,5%
	Não ..... 0%





Two handwritten signatures are located in the top right corner of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark. The second signature is a smaller, more compact cursive mark.

ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/282/DDF/2023

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

### Dados da Candidatura

#### **Identificação**

**Entidade:** Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

**Designação do Evento:** 42ª Rampa Internacional da Falperra

**Modalidade:** Automobilismo e Karting

Disciplinas
FIA Hill Climb Championship (CEM)
Campeonato Portugal de Montanha (CPM)
Campeonato Portugal Clássicos de Montanha (CPCM)
Campeonato Portugal Legends de Montanha (CPLM)
Campeonato Portugal Montanha (CPM 1300)
Rampa Regional da Falperra

**Data de Realização do Evento:**

**Data Início** 19-05-2023

**Data Final** 21-05-2023

**N.º Efetivo de dias de competição:** 3

**Local de Realização do Evento**Distrito: BRAGA

**Concelho:** BRAGA

**Local/Instalação desportiva:** EN 309 – Km 39 a 44 (via Falperra)

**Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional:** 01-12-2022

**Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional:** 12-01-2023

#### **Entidade(s) Organizadora(s)**

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são asseguradas pela entidade	% do Total
Clube Automóvel do Minho	238 500,00 €	100,00%
<b>Soma</b>	<b>238 500,00 €</b>	<b>100,00%</b>

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Câmara Municipal de Braga	Pública	Gestão Municipal
Altice	Privada lucrativa	Telecomunicações
Filfogo	Privada lucrativa	Comércio, instalação e manutenção de equipamentos de segurança
JC Group	Privada lucrativa	Construtora



### Caracterização desportiva do evento

Âmbito: Campeonato da Europa

Escalão Etário:

Absolutos: Sim

Juniores (escalão precedente ao absoluto): Não

Natureza do Evento: Etapa

O Evento disputa-se por: Outros Outros: Pilotos

Género: Misto

Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional? Sim

O Evento pontua para o ranking? Europeu

O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos? Não

### Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal

Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:

Trata-se de uma competição internacional de elevado prestígio e nível competitivo, enquadrada no calendário oficial da FIA (Federação Internacional Automóvel). Organização de uma prova do Campeonato Europeu de Montanha disputado ao mais alto nível europeu. Organização de uma prova do Campeonato de Portugal de Montanha. Proporciona a Portugal, à Região Norte e em particular a Braga, um evento de grande dimensão com elevada importância e nível competitivo nacional e europeu. Estarão representados grande parte dos países europeus. Terá um elevado número de praticantes envolvidos, a quem estão associados, e que trazem a Portugal um grande número de profissionais envolvidos como mecânicos, chefes de equipa, engenheiros, etc. Teremos a possibilidade de ver praticantes desportivos portugueses discutirem classificações de honra. Braga receberá altos dirigentes de organizações desportivas motorizadas de outros países europeus. Estarão presentes no evento, representantes da Federação Internacional de Automobilismo (FIA), bem como Federações de países europeus. Irá estar presente um grande número de órgãos de comunicação e jornalistas credenciados, vindos de toda a Europa, com a conseqüente projeção noticiosa do evento, com elevado impacto quer a nível regional, quer a nível nacional. Pela dimensão e importância, bem como investimento na sua divulgação este evento é afamado, integrado na tradição identitária da região pelo grande número de expectadores, essencialmente portugueses e galego. A dimensão do evento contribuiu para um aumento substancial do número de dormidas na região, observando-se um aumento exponencial da ocupação hoteleira por um período mais alargado (cerca de 5 noites), do que a média da região (de cerca de 1,5 noites/ hóspede). Contribuiu para o enriquecimento da região norte e da cidade, enquanto como destino turístico de excelência. Contribuiu para a promoção do tecido empresarial local, pela produção televisiva. O plano de comunicação e de divulgação do evento, inclui transmissão televisiva em direto, contribuindo para o enriquecimento e projeção desta modalidade, bem como da cidade e da região. A concretização desta prova implica uma melhoria das condições de segurança do traçado da via onde a prova decorre o que contribuiu para o aumento da segurança passiva (ex: rails, pavimento e limpeza de bermas).

↓



**As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:**

O evento é organizado em plena articulação com a Federação Portuguesa de Automóvel e Karting, município de Braga bem como demais entidade parceiras. A par da 42ª Rampa da Falperra, será promovido um programa de animação sócio-cultural como elevado impacto a nível regional. O evento terá transmissão em direto para Portugal (CMTV), bem como reportantes noutros transmissores (RTP1 e RTP 2 e A Bola TV). Terá uma campanha de divulgação em Portugal no valor de cerca de 30.000,00€. Será feita uma divulgação do evento em Espanha com particular incidência na Galiza. Pelo facto de associar o Campeonato de Portugal nas suas diversas especialidades no fim-de-semana do evento, promoverá a prática da modalidade e abrirá novos horizontes de carácter Europeu e Mundial aos já praticantes. Terá um grande impacto de público no evento, aferido pela existência de transmissão televisiva e pelas campanhas de divulgação.



**Dimensão e nível competitivo do evento**

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	12	10
N.º de praticantes desportivos	137	120
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	0	0
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	20	20
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	250	250

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
Vasilije Jaksic	Campeão Europeu 2022 Categoria 1
Karl Schagerl	2º classificado Categoria 1
Christiam Merli	Campeão Europeu 2022 Categoria 2
Petr Trank	2º classificado Categoria 2
Sebastien Petit	4º classificado Categoria 1





**Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses**

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Última Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	107	100
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	0	0
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	0	0

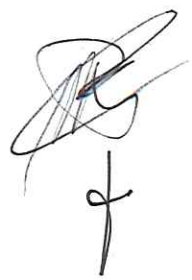
**Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional**

**Televisão**

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RTP 1	2	0,3	Não
RTP 2	2	1	Não
SIC	2	1	Não
TVI	2	1	Não
SPORT TV	2	3	Não
EUROSPORT TV	6	4	Não
CMTV	5	4	Não
<b>Soma</b>	<b>21</b>	<b>14,3</b>	

**Rádio**

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
ANTENA MINHO	3	10	Não
RR	2	5	Não
RFM	2	5	Não
COMERCIAL	2	6	Não
OUTRAS	18	22	Não
<b>Soma</b>	<b>27</b>	<b>48</b>	



**Imprensa**

Nome	N.º estimado de creditações
AUTOSPORT	5
JN	2
CORREIO MINHO	4
DIÁRIO MINHO	4
OUTROS	15
<b>Soma</b>	

**Internet**

Designação do sítio	Transmissão em Direto
camminho.com	Sim
fpak.pt	Não
Redes sociais	Não

Outros meios de comunicação a utilizar:

Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	100000	200000

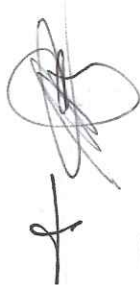
Informações sobre a política de entradas a adoptar: Pagas

Preço das Entradas

De: 0

a: 25





**Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento**

As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento

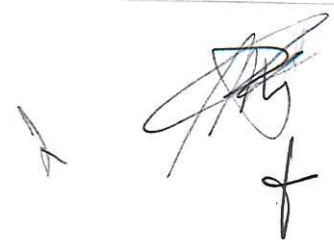
Designação	Ultima Edição
EN 309	Garantido

O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento

Designação	Próxima Edição
Remodelar o sistema de rails da Estrada Nacional 309 onde for necessário	Existente
Colocar cabines e postos de controlo para os Comissários ao longo do trajeto	Alugar
Colocar postos de filmagem ao longo do trajeto	Alugar
Colocar vedações de proteção para o público ao longo do trajeto	Alugar
Colocação de serviço de fibra ao longo do percurso	Existente
Limpeza e asseio de todo o trajeto antes, durante e após o evento	Alugar
Colocar instalação sonora ao longo do trajeto	Alugar
Colocar cabines e gabinetes de cronometragem na partida e chegada	Alugar
Colocar sanitários públicos ao longo do trajeto	Alugar
Colocar bancadas e tribunas em vários locais	Alugar
Colocar Avisos e fitas de vedação ao longo de todo o percurso	Alugar
Desenvolver software específico para a Rampa da Falperra	A adquirir

Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não



Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:

**Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais**

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Abril	2023	119 250,00 €	50,00 %	119 250,00 €	50,00 %
Junho	2023	119 250,00 €	50,00 %	238 500,00 €	100,00 %
<b>Soma</b>		<b>238 500,00 €</b>	<b>100,00 %</b>	<b>357 750,00 €</b>	

**Orçamento dos gastos e dos rendimentos**

Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
433	Outros activos fixos tangíveis	0,00 €
4333	Equipamento básico	0,00 €
4334	Equipamento de transporte	0,00 €
4335	Equipamento administrativo	0,00 €
4331/2/6...9	Outros activos fixos tangíveis não considerandos nas contas anteriores	0,00 €
431/2/5	Restantes activos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>0,00 €</b>

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
611	Mercadorias	0,00 €
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00 €
614	Materiais de consumo	0,00 €
6141	Material desportivo	0,00 €
6142	Medicamentos e artigos de saúde	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>



SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6143	Material de representação e propaganda	0,00 €
6144	Materiais diversos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	238 500,00 €
621	Subcontratos	0,00 €
622	Serviços Especializados	131 000,00 €
6221	Trabalhos Especializados	75 000,00 €
6222	Publicidade e propaganda	39 500,00 €
	Televisão	30 000,00 €
	Rádio	0,00 €
	Jornais / revistas e afins	2 500,00 €
	Publicidade de rua	3 000,00 €
	Página Internet (específica)	0,00 €
	Panfletos, brochuras, cartazes e outros	4 000,00 €
6223	Vigilância e segurança	6 000,00 €
6224	Honorários	2 000,00 €
6225	Comissões	0,00 €
6226	Conservação e reparação	6 000,00 €
6228	Outros	2 500,00 €
623	Materiais	8 000,00 €
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	5 000,00 €
6232	Livros e documentação técnica	0,00 €
6233	Material de escritório	1 500,00 €
6234	Artigos para oferta	1 500,00 €
6238	Outros	0,00 €
624	Energia e fluidos	7 500,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>



SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6241	Electricidade	1 000,00 €
6242	Combustíveis	5 000,00 €
6243	Água	1 500,00 €
6248	Outros	0,00 €
625	Deslocações, estadias e transportes	8 750,00 €
6251	Deslocações e estadias	8 750,00 €
	Estadias de representantes/dirigentes Internacionais	2 500,00 €
	Estadias de representantes/dirigentes Nacionais	1 500,00 €
	Estadias de Selecções/Equipas	0,00 €
	Estadias de Oficiais/Juízes e afins	3 000,00 €
	Outras estadias	0,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Internacionais	1 750,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Nacionais	0,00 €
	Deslocações de Selecções/Equipas	0,00 €
	Deslocações de Oficiais/Juízes e afins	0,00 €
	Outras deslocações	0,00 €
6252	Transportes de pessoal	0,00 €
6253	Transportes de mercadorias	0,00 €
6258	Outros	0,00 €
626	Serviços diversos	83 250,00 €
6261	Rendas e alugueres	24 000,00 €
	Infraestruturas	0,00 €
	Material Desportivo	12 000,00 €
	Material Administrativo	2 000,00 €
	Viaturas	0,00 €
	Outros	10 000,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6262	Comunicação	5 000,00 €
6263	Seguros	12 000,00 €
6264	Royalties	26 500,00 €
6265	Contencioso e notariado	0,00 €
6266	Despesas de representação	0,00 €
6267	Limpeza, higiene e conforto	2 500,00 €
6268	Outros serviços	13 250,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
631	Remunerações dos órgãos sociais	0,00 €
632	Remunerações do pessoal	0,00 €
633	Benefícios pós-emprego	0,00 €
634	Indemnizações	0,00 €
635	Encargos sobre remunerações	0,00 €
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00 €
637	Gastos de acção social	0,00 €
638	Outros gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
681	Impostos	0,00 €
688	Outros	0,00 €
6888	Outros não especificados	0,00 €
	Taxas referentes a direitos de organização do evento (fees ou afim)	0,00 €
	Outras taxas	0,00 €
6881....7	Restantes gastos das contas 688	0,00 €
689	Custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento *	0,00 €
6899	Prémios atribuídos a participantes	0,00 €
	Praticantes	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
	Treinadores	0,00 €
	Árbitros e Juizes	0,00 €
	Outros agentes desportivos	0,00 €
	Seleções/Clubes ou outras entidades	0,00 €
	Outros prémios	0,00 €
6891....8	Restantes custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento	0,00 €
682...7	Restantes gastos e perdas	0,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
		0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
711	Mercadorias	0,00 €
715	Materiais de consumo	0,00 €
7151	Material desportivo	0,00 €
7153	Material de representação e propaganda	0,00 €
712...4/6...9	Restantes rendimentos referentes a vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	119 250,00 €
724	Rendimentos de patrocinadores e colaborações	35 000,00 €
725	Serviços secundários	5 000,00 €
727	Rendimentos provenientes de ingressos ou afins	24 250,00 €
729	Inscrições	0,00 €
	Praticantes	55 000,00 €
	Seleções Nacionais / Clubes	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>



SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
	Outros rendimentos referentes a inscrições	0,00 €
721/2/3/6/8	Restantes prestações de serviços (proveitos associativos)	0,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	119 250,00 €
751	Do Estado e outros entes públicos	119 250,00 €
	Administração pública desportiva (IPDJ, I.P.)	119 250,00 €
	Ministérios e institutos	0,00 €
	Autarquias	0,00 €
	De outras entidades oficiais	0,00 €
752	Subsídios de outras entidades de entidades desportivas	0,00 €
	Federações	0,00 €
	Outras entidades desportivas	0,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
781	Rendimentos suplementares	0,00 €
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00 €
788	Outros	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

#### Mapa Síntese

##### Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>0,00 €</b>



Gastos

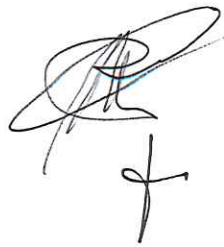
SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	238 500,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	119 250,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	119 250,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
<b>Total Geral</b>		<b>238 500,00 €</b>

Mapa de Rendimentos de Natureza Pública e Privada

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	119 250,00 €	5 000,00%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	119 250,00 €	5 000,00%
1.3	Rendimentos totais	238 500,00 €	10 000,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		5 000,00%



Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

<b>Comparticipação financeira do IPDJ, I. P.</b> <b>119 250,00 €</b>	<b>Orçamento Global Previsto com a Ação</b> <b>238 500,00 €</b>
---	--

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 5 000,00%



Observações